



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?

FORMAÇÃO DE PROFESSORES/PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

Kesia Maria Costa

UFCAT - PPGEDUC

kesiamariacosta2@gmail.com

Wellington Jhonner Divino Barbosa da Silva

UFCAT- PPGEDUC

well.jhonner@gmail.com

Dulcéria Tartuci

UFCAT-PPGEDUC

dutartuci@ufcat.edu.br

Neppein - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Práticas Educativas e Inclusão

RESUMO

O presente texto trata-se de um ensaio acadêmico que tem como objetivo discutir a formação dos professores ou profissionais da educação que trabalham com alunos público-alvo da educação especial, no Brasil. Argumenta-se que o preparo (formação inicial e continuada) desses profissionais que atuam diretamente com as crianças com deficiência não tem sido suficiente para uma atuação de qualidade, não sendo dessa forma, cumpridos os critérios estabelecidos em lei. Para tal, fez-se uso de uma pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos que abarcam a temática, em complementação à experiência profissional desta pesquisadora com relação à inclusão e aos profissionais que atuam sobre ela. Concluiu-se que a educação especial é um trabalho que deve ser realizado em conjunto com vários profissionais, sendo seis deles citados no texto, em sua maioria, têm formação insuficiente com relação àquela exigida em lei, o que tem impedido a plena inclusão socioeducacional do público-alvo da educação especial.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Especial. Professor. Inclusão. Formação.

INTRODUÇÃO

O presente texto trata-se de um ensaio acadêmico. Segundo Henriques (2015), um ensaio acadêmico é um texto destinado a discutir determinado tema, sendo este de relevância teórico-científica. Consiste na exposição das ideias do autor entrelaçadas às bases teóricas de livros,

Realização:



Apoio:



A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



revistas, artigos, entre outros. Ele se difere da revisão bibliográfica, bem como, do artigo científico.

De acordo com o Repositório da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar (2017), o ensaio acadêmico é um texto mais sintético e livre e menos aprofundado que o artigo científico. Nele o autor apresenta reflexões sobre o tema discutido, podendo demonstrar seu posicionamento por meio de uma sua visão crítica do assunto a ser discutido. Não havendo, portanto, necessidade de referenciar todos os conceitos e ideias, como nos textos com maior rigor científico.

Diante disso, trazemos aqui a ideia a ser explorada no decorrer deste ensaio acadêmico. Pretende-se ao longo deste texto discutir a formação dos professores (ou profissionais da educação) que trabalham com alunos público-alvo da educação especial, no Brasil. Argumentaremos que o preparo (formação inicial e continuada) dos docentes que atuam diretamente com as crianças com deficiência não tem sido suficiente para uma atuação de qualidade, não sendo dessa forma, cumpridos os critérios estabelecidos em lei.

O tema foi escolhido, primeiramente, por se tratar de um pré-requisito para o final da disciplina de Educação Especial do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Catalão - UFCAT. Depois, por se tratar de uma inquietação desta pesquisadora que vem acompanhando a educação especial, desde a sua implantação até os dias atuais; por ter dividido minha sala de aula com vários professores de apoio e intérprete de Libras e por ter sido professora regular de alunos com vários tipos de deficiência e sem apoio algum.

Com efeito, este ensaio teve como objetivo discutir sobre a formação dos professores ou profissionais da educação que trabalham com alunos público-alvo da educação especial, no Brasil.

DESENVOLVIMENTO

A formação docente no Brasil apresenta-se como um processo historicamente lento e marcado pela ausência de políticas consistentes que priorizem a educação como eixo central de desenvolvimento. Apenas no final do século XIX surgiram as Escolas Normais, responsáveis

A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



por preparar professores para o ensino primário. Posteriormente, já no século XX, consolidou-se o magistério de nível médio como principal espaço formativo.

Apenas com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, estabeleceu-se a exigência de formação superior em licenciatura plena para a docência na educação básica, ainda que admitida a formação mínima em nível médio, na modalidade normal, para a atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental (Brasil, 1996). Apesar desses avanços normativos, o país não conseguiu estruturar uma política efetiva de valorização e profissionalização docente, mantendo lacunas que se refletem, de forma mais grave, na formação para a educação especial.

Durante muito tempo, a escolarização de pessoas com deficiência restringiu-se a instituições especializadas e segregadas. O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, fundado em 1854, e o Instituto dos Surdos-Mudos, de 1856, foram os primeiros a organizar a educação de forma apartada.

Mais tarde, surgiram entidades civis como as Sociedades Pestalozzi (1932) e as APAEs (1954), consolidando um modelo que, embora representasse algum avanço em relação ao abandono social, reforçava a ideia de incapacidade e exclusão (Mazzotta, 2005). Até a segunda metade do século XX prevaleceu a concepção de que tais indivíduos eram ineducáveis ou deveriam ser objeto de assistência e caridade, em vez de sujeitos de direitos.

Esse cenário começou a se modificar com a emergência de documentos internacionais que redefiniram o olhar sobre a deficiência. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) marcaram a virada para uma concepção de inclusão social e educacional.

Inspiradas por esses referenciais, as políticas brasileiras passaram a garantir, ainda que de forma gradual, o direito à escolarização em ambientes regulares. A Constituição de 1988 (Brasil, 1988) assegurou a igualdade de direitos e o acesso à educação; a LDB de 1996 definiu a educação especial como modalidade transversal a ser oferecida preferencialmente na rede regular; e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), de 2015, ampliou o conceito de deficiência,

A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



destacando o impacto das barreiras sociais e ambientais sobre a plena participação (Brasil, 2015).

Apesar desses avanços legais, a realidade mostra que a inclusão escolar ainda enfrenta barreiras significativas. Uma delas é a insuficiência da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. A LDB (1996) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores (2002, atualizadas em 2015) estabeleceram que todo docente deveria estar preparado para lidar com as especificidades dos alunos com deficiência.

Entretanto, pesquisas revelam que as matrizes curriculares das licenciaturas não contemplam de maneira satisfatória as necessidades formativas da área e que, em cursos a distância, a lacuna é ainda maior (Michels; Vaz, 2017). Soma-se a isso a escassez de programas robustos de formação continuada, dificultando a atualização constante diante da complexidade da inclusão.

A educação especial na perspectiva inclusiva demanda o trabalho articulado de diferentes profissionais, cada qual com funções específicas, mas interdependentes. O professor regular, seja dos anos iniciais ou das disciplinas específicas do ensino fundamental e médio, tem a responsabilidade de assegurar que os alunos com deficiência participem plenamente da vida escolar. A legislação prevê sua capacitação para promover inclusão, adotando metodologias, recursos e práticas pedagógicas adaptadas. Contudo, o que se observa é que muitos docentes não recebem preparo suficiente, acumulando insegurança e dificuldades na prática pedagógica.

A Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146/2015) aponta que o profissional de apoio¹ escolar é aquele que realiza atividades de higiene, alimentação e locomoção do estudante com deficiência. Trabalhando quando preciso em todas as atividades escolares, estes trabalhos excluem técnicas ou procedimentos de profissões legalmente estabelecidas (isto é, sem

¹ **Nota terminológica (Goiás):** Em redes estaduais e municipais, a expressão “professor de apoio” costuma designar o docente especializado que atua em colaboração com o regente na classe comum — não se confunde com o profissional de apoio escolar (funções de cuidado).

A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



atribuições pedagógicas como adaptação/flexibilização curricular). A docência, tanto no que se diz na sala comum como no Atendimento Educacional Especializado - AEE, envolve planejamento, ensino, avaliação e adaptação didático-pedagógica, devendo ser promovida por um professor com formação adequada. As diretrizes nacionais apontam, na classe comum, a atuação colaborativa entre o professor especialista em educação especial e o docente regente, com o intuito de promover apoio pedagógico e organizar de forma mais inclusiva as estratégias a serem usadas no desenvolvimento dos estudantes (Res. CNE/CP nº2/2015).

Nesse sentido, quanto à formação exigida por função docente, o professor regente da classe comum deve possuir licenciatura plena (Pedagogia nos anos iniciais; licenciatura na área específica nos anos finais e no ensino médio), com formação inicial que contemple educação especial e inclusão e formação continuada ao longo da carreira. Já o professor do AEE, além da formação inicial que o habilita ao magistério, necessita de formação específica em Educação Especial (por exemplo, especialização lato sensu) para atuar no AEE, conforme as Diretrizes do CNE/CEB (Resoluções nº 2/2001 e nº 4/2009).

Quadro 1- Diferenças entre Profissional de Apoio Escolar, Professor Regente e Professor de Apoio (Goiás)

O presente quadro sintetiza as definições e atribuições, conforme a legislação federal (LBI 13.146/2015; Res. CNE/CEB nº 2/2001; Res. CNE/CEB nº 4/2009; Res. CNE/CP nº 2/2015) e o uso corrente na rede estadual/municipal de Goiás (denominação “professor de apoio” para o docente especializado em atuação colaborativa na classe comum).

Papel	O que é	Faz (atribuições principais)	Não faz	Formação exigida	Base legal / referência
Profissional de apoio escolar	Pessoa que presta apoio individualiza do de cuidado ao estudante com deficiência	Auxilia em alimentação, higiene e locomoção. Acompanha deslocament os e organização	Não realiza ensino avaliação pedagógica. Não faz adaptação/flexibil	Em geral, nível médio e capacitação específica conforme a rede/edital. Atribuições são de	LBI 13.146/2015 (art. 3º, XIII). Normas operacionais da SEDUC/GO.



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?

	(alimentação, higiene, locomoção), quando necessário nas atividades escolares.	de materiais. Mediação comunicacional básica para viabilizar a participação (sem substituir a ação pedagógica do docente).	ização curricular nem elabora PEI/PAEE.	cuidado (não pedagógicas)	
Professor(a) regente (classe comum)	Docente responsável pela turma, pelo planejamento, ensino, acompanhamento e avaliação dos estudantes em consonância com o currículo.	Planeja, ministra aulas e avalia a aprendizagem. Responsável pelos registros e pela condução da turma. Articula com o AEE e com o professor de apoio (quando houver) para acessibilidade pedagógica.	• Não desempenha funções típicas de cuidado (alimentação, higiene, locomoção) próprias do profissional de apoio escolar.	Licenciatura (Pedagogia nos anos iniciais; área específica nos anos finais/EM) e formação inicial/continuada conforme as DCNs (Res. CNE/CP nº 2/2015).	LDB 9.394/1996; Res. CNE/CP nº 2/2015; atos normativos SEDUC/GO (regência/horas-atividade).
Professor(a) de apoio (docente especializado)	Docente de Educação Especial que atua na classe comum em colaboração com o	Apoio pedagógico colaborativo ao regente na classe comum. Orienta/	• Não executa as funções de cuidado (alimentação, higiene, locomoção) típicas do	Formação para o magistério + formação específica em Educação Especial (ex.:	Res. CNE/CEB nº 2/2001; Res. CNE/CEB nº 4/2009 (AEE); Res. CNE/CP nº 2/2015. Uso na rede GO: “professor de apoio”.

A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



	regente (coensino), organizando recursos e estratégias de acessibilidade e pedagógica.	realiza adequações pedagógicas, recursos e estratégias inclusivas. Articula-se com o AEE e com a equipe escolar.	profissional de apoio escolar.	especializa o lato sensu).	
--	----------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------	--

Fonte: elaborado pela autora (2025).

Observação: a terminologia “professor de apoio” é usual na rede pública de Goiás para se referir ao docente especializado em atuação colaborativa na classe comum; não se confunde com o profissional de apoio escolar (cuidado).

Outro ator central é o professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), responsável por atuar em salas de recursos multifuncionais no contraturno, promovendo a suplementação ou complementação da aprendizagem. Regulamentado pelo Decreto nº 7.611/2011 (Brasil, 2011), o AEE deveria dispor de equipamentos e materiais pedagógicos específicos para atender às necessidades individuais dos estudantes. Entretanto, a implementação é precária: há municípios com uma única sala de recursos para várias escolas e outros que recorrem a parcerias com instituições filantrópicas, como as Pestalozzi. Essa insuficiência compromete o direito ao atendimento especializado e evidencia a falta de investimento público.

A presença do intérprete de Libras, prevista no Decreto nº 5.626/2005 (Brasil, 2005), é fundamental para garantir a comunicação entre alunos surdos e a comunidade escolar. Contudo, a escassez de profissionais formados e os baixos salários dificultam sua permanência nas redes de ensino. Em complemento, a Lei nº 14.191/2021 (Brasil, 2021) incluiu na LDB a modalidade de educação bilíngue de surdos, reconhecendo a necessidade de professores capacitados para lecionar em Libras. Apesar da relevância da norma, sua aplicação ainda é incipiente, e as escolas raramente contam com quadros completos de professores bilíngues.

A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



Por fim, o acompanhante ou atendente pessoal, também definido pela LBI, representa o apoio cotidiano a estudantes que necessitam de cuidados específicos. Em muitos contextos, porém, essa função é exercida por familiares sem remuneração, revelando o déficit do Estado na garantia de profissionais habilitados. Situações como a alimentação por sonda ou a assistência a alunos com limitações motoras severas recaem sobre os pais, que assumem responsabilidades pedagógicas e de cuidado sem o devido respaldo institucional.

O quadro que se delineia é o de uma educação especial prevista em lei, mas fragilizada na prática. A legislação brasileira reconhece a necessidade de formação adequada para os diferentes profissionais, mas ainda tolera a atuação de pessoas sem preparo específico, legitimando práticas de exclusão. Professores regulares inseguros, profissionais de apoio com baixa formação, ausência de intérpretes, carência de professores bilíngues e precariedade das salas de recursos multifuncionais compõem a realidade das escolas públicas brasileiras.

Assim, a análise demonstra que a inclusão não se efetiva apenas pela presença física dos alunos com deficiência nas escolas regulares. É preciso garantir condições de permanência e aprendizagem de qualidade, o que implica investir em formação sólida, continuada e valorização profissional. Enquanto a educação especial permanecer baseada em improvisos, com profissionais subvalorizados e carentes de preparo, a inclusão será parcial, reproduzindo desigualdades históricas e comprometendo o direito constitucional à educação.

CONCLUSÕES

Este ensaio discutiu a formação de professores e demais profissionais da educação especial no Brasil, evidenciando que a preparação inicial e continuada permanece insuficiente para atender às exigências legais e garantir uma inclusão efetiva. Verificou-se que, embora a legislação determine qualificações mínimas para docentes e demais agentes, a realidade mostra-se marcada por lacunas formativas, liberdade excessiva na organização municipal e escassez de recursos pedagógicos, o que resulta em práticas ainda distantes da proposta de inclusão plena.

Conclui-se que a educação especial depende da atuação conjunta de pelo menos seis profissionais – professor regular, professor de apoio, docente de AEE, intérprete de Libras,



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?

professor bilíngue e acompanhante pessoal. Contudo, a precariedade estrutural e a baixa valorização profissional contribuem para a atuação de pessoas sem formação específica, fragilizando o processo de inclusão. Diante disso, recomenda-se o desenvolvimento de pesquisas sobre a formação e atuação desses profissionais em diferentes contextos, a fim de subsidiar políticas públicas mais consistentes que assegurem o direito à educação de qualidade para estudantes com deficiência.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520:2023** – Citações em documentos. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União: 23.12.1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: CNE, 2002. <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP012002.pdf>. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União: 23.12.2005. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União: 18.11.2011. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União:



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



A Pedagogia histórico-crítica e suas contribuições: na era da inteligência artificial, o que fazer com o conhecimento humano científico?

7.7.2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13146.htm. Acesso em: 13 set.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL/CNE. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: CNE, 2015. https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22015.pdf (ou página oficial do MEC/CNE equivalente). Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.** Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/CNE, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: MEC/CNE, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Diário Oficial da União: 4.8.2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14191.htm. Acesso em: 13 set. 2025.

HENRIQUES, Jeremias Sabingo. **Como escrever um ensaio acadêmico:** passos simples para uma redação eficaz. 1. ed. São Paulo/SP: Grin Publishing, 2015.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação Especial no Brasil:** história e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005, 232 p.

MICHELS, Maria Helena; VAZ, Kamille. A Política de Formação para os Professores da Educação Especial: a ironia do discurso. In: EVANGELISTA, Olinda; SEKI, Allan Kenji. **Formação de Professores no Brasil:** leituras a contrapelo. 1. ed. Araraquara/SP: Junqueira & Marin, 2017, pp. 149-168.

Realização:



Apoio:



A Pedagogia histórico-crítica
e suas contribuições:
na era da inteligência
artificial, o que fazer com o
conhecimento humano
científico?



23 a 25 de Setembro de 2025
Catalão - GO



REPOSITÓRIO UFSCAR. **Dicas sobre como escrever um ensaio.** Universidade Federal de São Carlos, 2017. Disponível em:

https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/116800/DICAS_SOBRE_COMO_ESCREVER_UM_ENSAIO.pdf. Acesso em: 13 ago. 2025

Realização:



Apoio:

